

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.



Companhia Aberta - CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 - 5º andar - Porto Alegre/RS
Código ISIN: BRCADPDBS039

NIRE 43300034518

- Companhia Aberta -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Local, Data e Hora: às 10:00 horas do dia 26 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1.155, 5º andar, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP (“CADIP” ou “Companhia”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.979.969/0001-56 e no NIRE – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 43300034518. Quorum: acionistas representando a totalidade do capital social. Convocação: dispensada a convocação pela imprensa, face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Composição da Mesa: a Assembléia Geral foi presidida pelo Sr. Paulo Michelucci Rodrigues, representando o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul (“Estado”), que convidou a mim, Ricardo Englert, para exercer as funções de secretário. Ordem do Dia: A presente Assembléia Geral visa deliberar sobre: (I) a retificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 03 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, no sentido de fixar a quantidade mínima de debêntures para a qual será mantida a oferta pública, nos termos do Art. 30 da Instrução CVM Nº 400/2003 e retificação da Companhia, realizada em 24 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2543199, em 25 de janeiro de 2005, restabelecendo a utilização alternativa do procedimento de distribuição parcial para as debêntures; (II) alteração do item 3.6 da Escritura de Emissão de Debêntures da 8ª emissão de debêntures da Companhia, assinada de 03 de janeiro de 2005 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2005, sob o nº ED000191000, aditada em 24 de janeiro de 2005 (Primeiro Aditamento), registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 25 de janeiro de 2005, sob o número ED000191001. DELIBERAÇÕES ADOTADAS POR UNANIMIDADE: (I) Retificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de 03 de janeiro de 2005, no sentido de fixar a quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures para a qual será mantida a oferta pública, nos termos do Art. 30 da Instrução CVM Nº 400/2003 e retificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de 24 de janeiro de 2005, restabelecendo a utilização do procedimento de distribuição parcial para as debêntures. Face às retificações aprovadas, a manutenção da presente oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures subscritas e integralizadas. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de debêntures, observadas as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. (II) face ao deliberado no item (I) acima, aprovar a consequente alteração das Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures da 8ª emissão de debêntures da Companhia, assinada de 03 de janeiro de 2005 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2005, sob o nº ED000191000, aditada em 24 de janeiro de 2005 (1º aditamento), que passam a vigorar com a seguinte redação: “3.6.1. os termos da deliberação societária que autorizou a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no art. 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a manutenção desta oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures subscritas e integralizadas.” “3.6.3 O saldo de debêntures emitidas e não colocado no processo de coleta de intenções de investimento, que não for colocado no prazo de 6 meses contado do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM 400, será cancelado.” O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para serem tratados assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. **Encerramento:** Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **(Assinaturas:** Paulo Michelucci Rodrigues, Presidente, e Ricardo Englert, Secretário. **Acionistas Presentes:** Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Paulo Michelucci Rodrigues, Secretário de Estado da Fazenda; Fernando Guerreiro de Lemos; Antônio Carlos Brites Jaques; Ney Michelucci Rodrigues; Ricardo Richiniti Hingel e Ricardo Englert). **Declaração:** Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro próprio da Sociedade. Porto Alegre, 26 de janeiro de 2005. **RICARDO ENGLERT**, Secretário.